

LEI N° 510/2018

EMENTA: Proíbe a realização de atividades pedagógicas que promovam a reprodução de conceito de ideologia de gênero nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e na Rede Privada do Município de Tamandaré.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido constar na grade curricular da Rede Municipal de Ensino Público e na Rede Privada de Ensino a disciplina denominada de ideologia de gênero, bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade de alunos ou que tente extinguir o gênero masculino ou feminino.

Art. 2° -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2018.

Sérgio Hacker Côrte Real

Prefeito